



M U N I C Í P I O D E
CONSELHEIRO MAIRINCK
ESTADO DO PARANÁ
PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DA SILVA "DEDI"
Praça Otacílio Ferreira, nº82 – Telefone: 043 3561-1221
CNPJ: 75.968.412/0001-19
E-mail: prefeitura@conselheiomairinck.pr.gov.br
Site: www.conselheiomairinck.pr.gov.br

LEI Nº896/2025

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder aos Servidores Públicos da Administração Municipal, bonificação de Natal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder aos servidores efetivos (ativos), comissionados e conselheiros tutelares o benefício de “cesta natalina”, a ser pago no mês de Dezembro, em retribuição aos serviços prestados em favor do interesse público e da população

§ 1º. O valor da bonificação será fixado em R\$ 300,00 (trezentos reais), que serão atualizados a partir do próximo exercício, por Decreto pelo Chefe do Poder Executivo, mediante comprovação de suficiência de recursos orçamentários.

§ 2º. Ficam excluídos do pagamento da bonificação os servidores que estiverem em licença não remunerada e cedido a outros órgãos sem ônus para o Município.

§ 3º O benefício de que trata esta lei, por possuir caráter indenizatório, não integrará os vencimentos dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciária.

§ 4º O servidor que acumule cargo/função, inclusive 02 (dois) padrões no magistério, fará jus à percepção de uma única bonificação.

§ 5º. Os demais casos omissos serão regulamentados mediante ato próprio do Poder Executivo.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselheiro Mairinck-PR, 13 de novembro de 2025.

JOSELEI APARECIDO DE CARVALHO
Prefeito